



PROCESSOS N° 1609/13  
N° 1621/13

PROCOLOS N° 11.663.334-5  
N° 11.663.337-0

PARECER CEE/CEIF N° 56/14

APROVADO EM 09/04/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SEPAM – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1ª a 8ª série para fins de cessação.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 0146/14-SUED/SEED, de 18/02/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado sob n° 11.663.334-5, no NRE de Ponta Grossa, em 21/11/12, de interesse do Colégio SEPAM - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Castro, que por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano (fl. 02 do processo 1609/13).

Pelo ofício n° 0145/14, SUED/SEED, de 18/02/14, foi encaminhado o protocolo n° 11.663.337-0, de 21/11/12, também de interesse do Colégio SEPAM – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Castro, que por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1ª a 8ª série, para fins de cessação (fls. 02 e 163 do processo n° 1621/13).

Em 09/09/13 os processos foram convertidos em diligência junto a SEED para que a Instituição anexasse documentos fundamentais para a análise das solicitações de reconhecimento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e retornou a este CEE em 18/02/14, pelos ofícios n° 0145/14 e 0146/14, SUED/SEED, de 18/02/14.

Por se constituir de pedidos de uma mesma instituição de ensino, cujo foco é o Ensino Fundamental, optou-se em pensar os dois processos acima citados e, informá-los em um só Parecer.



## PROCESSOS N° 1609/13 e N° 1621/13

A direção do Colégio SEPAM – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Castro pelo ofício n° 13/14, de 21/03/14, (fl. 163 do processo n° 1621/13) requer a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, para fins de cessação:

(...)

... solicitamos a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental de 8 anos ( 1ª a 8ª série) para fins de cessação, fundamentando-nos na Deliberação 03/07-CEE/PR e no Parecer 407/11-CEE/PR que tratam da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos a partir de 2012 .

### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio SEPAM, localizado na Praça Sant'Ana do Iapó, 15, Centro, município de Castro, mantido pela Sociedade Educacional Professor Altair Mongruel Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2685/13, de 10/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação, de 01/07/13 a 01/07/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1298/09, de 14/04/09, pelo prazo de 06 (seis) anos, a partir do início do ano letivo de 2007 até o final do ano letivo de 2012 (fl. 07 do processo n° 1609/13).

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1747/94, de 28/03/94, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5325/94, de 03/11/94. A renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1892/04, de 21/05/04 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2003 até o final do ano letivo de 2007 (fl. 09, do processo n° 1621/13).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 12 a 35 do processo n° 1621/13.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 149 a 151 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 155 e 156 do processo n° 1621/13.



PROCESSOS N° 1609/13 e N° 1621/13

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e de 6º ao 9º ano, está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICIPIO: 0490 - CASTRO											
ESTAB.: 02106 - SEPAM, C-EI EF M		EMT MANTEN.: SOC. EDUC. PROF. ALTAIR MONGRUEL LTDA											
CURSO: 4000 - ENS 1 GR-5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2003 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	SERIE	5	6	7	8						
BNC	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO ARTISTICA			1	1	1	1						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	GEOGRAFIA			3	3	3	3						
	HISTORIA			3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4						
	MATEMATICA			4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL			20	20	20	20						
PD	ESPAHOL			2	2	2	2						
	INGLES			2	2	2	2						
	PRODUCAO DE TEXTO			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			6	6	6	6						
	TOTAL GERAL			26	26	26	26						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 27 DE Fevereiro DE 2014

*pt. Tete Lascchini*  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

*Maria Izabel Vieira*  
Decreto n° 512/2011  
Chefe NRE de Ponta Grossa



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N° 1609/13 e N° 1621/13

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICIPIO: 0490 - CASTRO										
ESTAB.: 02106 - SEPAM, C-EI EF M		ENT MANTEN.: SOC. EDUC. PROF. ALTAIR MONGRUEL LTDA										
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE			1	1	1	1					
	CIENCIAS			3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2					
	GEOGRAFIA			3	3	3	3					
	HISTORIA			3	3	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4					
	MATEMATICA			5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL			21	21	21	21					
PD	L E M-ESPANHOL			2	2	2	2					
	L E M-INGLES			5	5	5	5					
	PRODUCAO TEXTO E LITERATURA			2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL			9	9	9	9					
TOTAL GERAL				30	30	30	30					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

HORARIO DE FUNCIONAMENTO 6Âº A 9Âº ANO 7H AS 12H15 DIARIAS= 5H15, SABADOS 8H AS 12H15 AH.

DATA DE EMISSÃO: 27 DE Fevereiro DE 2014

*pt Luete Lerschinski*  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Izabel Vieira  
Decreto n° 512/2011  
Chefe NRE de Ponta Grossa



PROCESSOS N° 1609/13 e N° 1621/13

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 52 a 73 do processo n° 1609/13 e às folhas 89 a 110, do processo n° 1621/13 e constam os seguintes quadros de alunos:

Relatório de Avaliação Interna

1 - Recursos Humanos

A - Educandos

Ensino	Ano/ série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Concluintes				
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
Ensino Fundamen tal 09 Anos	1º Ano	26	20	34	26	16	.	.	.	.	.	01	01	03	.	.	25	19	31	08	15
	2º Ano	27	22	20	28	12	.	.	.	.	.	.	03	03	01	01	27	19	17	27	11
	3º Ano	.	29	23	18	28	.	.	.	.	.	.	02	04	02	02	.	27	19	16	26
	4º Ano	.	.	26	20	20	.	.	.	.	.	.	.	04	01	01	.	.	22	19	19
	5º Ano	.	.	.	18	18	.	.	.	.	.	.	.	.	01	.	.	.	.	17	18
	6º Ano	.	.	.	.	24	.	.	.	.	.	.	.	.	.	02	.	.	.	.	22

Relatório de Avaliação Interna

1 - Recursos Humanos

A - Educandos

Ensino	Ano/ série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Concluintes				
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
Ensino Fundamen tal 1ª a 8ª série	1ª série	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.
	2ª série	19	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.
	3ª série	18	21	.	.	.	.	.	.	.	.	.	04	.	.	.	18	17	.	.	.
	4ª série	17	18	18	.	.	.	.	.	.	.	01	02	.	.	.	16	16	18	.	.
	5ª série	27	21	22	22	.	.	.	.	.	.	.	01	.	01	.	27	20	20	20	.
	6ª série	25	31	20	24	20	.	.	.	.	.	.	02	01	05	01	25	29	18	18	18
	7ª série	35	30	32	21	19	.	.	.	.	.	02	03	.	.	01	33	27	30	21	16
	8ª série	37	37	28	34	28	.	.	.	.	.	01	01	02	01	02	36	36	26	31	26



PROCESSOS N° 1609/13 e N° 1621/13

#### **1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, designada pelos Atos Administrativos n° 529/12 e n° 531/12, de 27/11/12, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marlene Caetano Pinto, licenciada em Pedagogia, Nayara Cury, licenciada em Pedagogia e Lauren Ullmann, licenciada em Química, emitiu os laudos técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental de 1° ao 9° ano, à folha 80, do processo n° 1609/12 e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 1° a 8ª série, à folha 116, do processo n° 1621/12.

#### **1.5 Informações Técnicas CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelas Informações Técnicas da CEF/SEED, ambas de 26/06/13, encaminha os processos que tratam do reconhecimento de Ensino Fundamental de 1° ao 9° ano e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, sem apresentar objeções (fls 107 e 137, dos processos n° 1609/12 e n° 1621/12, respectivamente).

### **2. Mérito**

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1° ao 9° ano e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, para fins de cessação, do Colégio SEPAM - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Castro.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE no Relatório Circunstanciado relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

A Licença Sanitária n° 114/13, de 21/02/13 vigente até 31/03/14 e o Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros n° 292130/13, de 26/11/13 com validade até 07/11/14.



PROCESSOS N° 1609/13 e N° 1621/13

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) que o Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano do Colégio SEPAM - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Castro, mantido pela Sociedade Educacional Professor Altair Mongruel Ltda, autorizado para o período de 2007 a 2012, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde o início do ano letivo de 2013 até o final do ano letivo de 2017, conforme as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 – CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, do início do ano letivo de 2008, para fins de cessação.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental de 09 anos e do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 08 anos, a partir do início do ano letivo de 2008 para fins de cessação;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE